



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE HIV, SÍFILIS E HEPATITES “B” E “C” (CMITV/HSH) NO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Capela Nova**, Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos os artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a resolução SES/MG Nº 7.731, de 22 de setembro de 2021 que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.797, de 19 de abril de 2022, que aprova a instituição e organização dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das IST Estaduais, nas Unidades Regionais de Saúde (URS) e municípios;

CONSIDERANDO a resolução SES/MG Nº 8.108, de 19 de abril de 2022 que dispõe sobre a instituição e organização dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a possibilidade de intervenção oportuna e prevenção de transmissão vertical de HIV, sífilis, hepatites B e C por meio das ações de pré-natal e imunização contra hepatite B;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção por meio do uso de preservativo, diagnóstico precoce com implantação de teste rápido na atenção primária à saúde e tratamento adequado para as infecções sexualmente transmissíveis;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento permanente da coleta, análise e divulgação de dados através dos sistemas de informação para a construção de indicadores epidemiológicos e operacionais que permitam o monitoramento da sífilis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Comitê de Investigação da Transmissão Vertical no município como ação/meta a ser cumprida pelo Plano de Enfrentamento à Sífilis no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites B e C (CMITV/HSB), de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, no âmbito do Município de Capela Nova/MG.

Art. 2º - O CMITV/HSB terá as seguintes competências:

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno que orienta as ações do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C;
- II - assessorar as Instituições de Saúde na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;
- III - avaliar a investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C na região de abrangência, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;
- IV - propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;
- V - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação – SINAN, e Sistema de Informação de Mortalidade – SIM, Registro de Eventos em Saúde Pública - RESP;
- VI - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis em âmbito municipal, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- VII - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
- VIII - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para gestores e profissionais de saúde;
- IX - subsidiar as ações da Secretaria de Estado da Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

os programas de assistência à saúde de crianças menores de cinco anos para HIV e crianças menores de dois anos para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis;

X - sensibilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;

XI - garantir orientação e protocolos para diagnóstico, tratamento oportuno e adequado, propondo medidas de prevenção desses agravos como evento de saúde pública;

XII - articular com os demais Comitês de Saúde e áreas técnicas que possuam interface quando necessário;

XIII - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.

Parágrafo único - É facultado ao Comitê Municipal propor a realização de seminários ou encontros sobre temas relacionados à transmissão dos agravos.

Art. 3º - O CMITV/HSB será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Atenção Primária;

II - 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;

III - 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;

IV - 01 (um) representante do Centro de Promoção da Saúde (SAE/CTA).

VI - 01 (um) Psicólogo, em representação à Assistência Social.

Parágrafo único - Para cada 01 (um) dos membros efetivos deverá ser indicado 01 (um) membro suplente.

Art. 4º - Poderão ser convidadas outras instituições que o Comitê Municipal julgar necessárias para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único - Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 5º - Os representantes do Comitê Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º - A participação nas reuniões do CMITV/HSB não será remunerada sob nenhuma espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites B e C (CMITV/HSH), constituído após a publicação deste Decreto.

Art. 11 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 06 de fevereiro de 2023

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal da de Capela Nova

